

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças – SEPOF

Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº 4548/2013/SEPOF/PMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2014. PMA. SEPOF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA E A EMPRESA ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 001/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, com sede a Conjunto Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, nº 316, Coqueiro, Ananindeua-PA. CEP: 67.140-440, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Secretário (a) Municipal ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO, brasileira, casada, servidora pública, portadora de RG: 3441336 SSP-Pa e CPF: 088.191.492-49, residente e domiciliada à Av. Visconde de Souza Franco, 1065, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ASPEC INFORMÁTICA), com sede à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, neste ato representado por seu representante legal, VANDERLEY ALVES DE PINHO, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 486.251.162-72, com endereço à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-210, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, de acordo com as normas estabelecidas, pelo estabelecido no Art. 25, II, da Lei nº 8666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, para promover a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviço de licença de uso de Sistema de Contabilidade Pública com as seguintes características: emissão de cheques; lançamento; contas pagas; alc; atb; apf; impressão de listagem diária, e de serviço de licença de uso para Gestão de dados e informações Públicas para uso específico no Portal da Transparência de Gestão Pública transparente via internet deste município, incluído o fornecimento de suporte técnico (manutenção) e treinamento pertinente aos referidos sistemas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO-DO ANEXOS

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos.

- a) Propostas de Preço e Técnica da Contratada datada em 20/12/2013

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimo ou supressões no valor inicialmente previsto, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais) totalizando o valor global de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA TAXA

Já estão incluídas no valor total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste, nos termos da legislação em vigor, com exceção ao estipulado na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura será feito mensalmente em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, devidamente atestado pelo servidor designado para tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não Serpa efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

A CONTRATADA deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas faltas ou débitos a que porventura tiver dado causam.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência começa a partir da assinatura do presente instrumento até 02 de janeiro de 2015, seguindo quanto a renovação as regras estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Funcional Programática: 10.03.001.04.121.0016.2024, Natureza de Despesa: 30.90.39 e Sub-elemento: 33.90.39.11, valor alocado: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- II. Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.
- III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- IV. A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, submetendo-se ao estipulado no Capítulo III, Seção IV (Execução dos Contratos), e demais dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE tem a obrigação de fornecer o suporte necessário para o bom funcionamento dos equipamentos à CONTRATADA, não ficando a mesma responsável pelo mau funcionamento do mesmo, quando ocasionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE designará, formalmente, servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes, CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado "backup";

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Advertência
- II. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinados da punição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No que tange as multas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Multa por dia de atraso, 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II. Na hipótese de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas III e IV desta cláusula;
- III. Multa por descumprimento de cláusula Contratual que não abranja atraso na entrega do objeto, 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- IV. Multa pelo não atendimento as eventuais exigências formuladas pela CONTRATANTE, 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- V. Multa por inexecução parcial, 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da parcela não fornecida;
- VI. Multa por inexecução total, 10% (dez por cento) calculados sobre o seu valor total da parcela requisitada;

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante, podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para pagamento das multas e de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da empresa CONTRATADA, a critério da administração, podendo ser descontado de eventual saldo contratual existente, ou ainda cobrado judicialmente, estando ciente a CONTRATADA. Não havendo o pagamento por parte da empresa CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a mesma ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEXTO

O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o dispositivo no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças – SEPOF;
- c) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a SEPOF;
- d) Judicial nos termos da Legislação;

PARÁGRAFO ÚNICO

Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem direito de indenização à CONTRATADA, a transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a prestação do serviço contratado através do



presente instrumento e a Decretação de Falência, e demais ações que prejudique o uso ou a manutenção do sistema de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

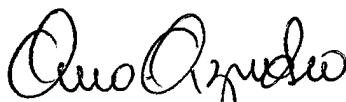
As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ananindeua, 02 de janeiro de 2014.



ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE



VANDERLEY ALVES DE PINHO
ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ASPEC INFORMÁTICA LTDA)
CONTRATADO